



A (IN)OBSERVÂNCIA DA PRINCÍPIOLOGIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO NOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRÂNSITO BRASILEIROS¹

AN (IN)OBSERVANCE OF THE PRINCIPLE OF ADMINISTRATIVE LAW IN THE STATE PARTIES OF BRAZILIAN TRANSIT

Cíntia Camilo Mincolla²
Daniel Scremin de Oliveira³
Eduardo Pazinato⁴

RESUMO

O presente trabalho versa sobre as questões que envolvem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública na lavratura do auto administrativo e, sucessivamente, no procedimento para aplicação da sanção no âmbito dos departamentos de trânsito. Destaca-se que é sabido a copioso tempo que a existência da norma, por si só, não é o suficiente para garantir a concretização e a eficácia de um direito, uma vez que não basta estar positivado, é necessário que o disposto na norma seja, de fato, aplicado. Desse modo, é extremamente válido questionar se a sanção administrativa de trânsito da forma como vem sendo aplicada pelos Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN's), atende ou não aos princípios da Administração Pública? Para responder ao problema, empregou-se o método de abordagem indutivo. Nesse sentido, este artigo busca investigar e expor os resultados preliminares da pesquisa financiada pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA). Por fim, com a análise de dados concluiu-se que no processo administrativo de trânsito não se observam, de forma veemente, os princípios da Administração Pública.

Palavras-chave: Administração Pública; Princípios de Direito Administrativo; Trânsito.

¹ O presente artigo é fruto dos estudos desenvolvidos no âmbito do projeto intitulado “A necessária alteração legislativa, comportamental e de mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito na sociedade informacional brasileira frente a experiências comparadas”, financiado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD), fulcro na Chamada Pública PNPD n.º 111/2016.

² Acadêmica do sexto semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Pesquisadora – IPEA/PNPD n.º 111/2016, vinculada à FADISMA, notadamente ao seu Núcleo de Segurança Cidadã (NUSEC), na condição de instituição parceira. Endereço eletrônico: cintia_mincolla@hotmail.com.

³ Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Auxiliar de Pesquisa – IPEA/PNPD n.º 111/2016. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Endereço eletrônico: dapeol1@hotmail.com.

⁴ Professor e Coordenador do Núcleo de Segurança Cidadã da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Assistente de Pesquisa IV – IPEA/PNPD n.º 111/2016. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Endereço eletrônico: eduardo.pazinato@fadisma.com.br.



ABSTRACT

The present work deals with the issues that involve the applicability of the principles of Public Administration in the drafting of the administrative order and, successively, in the procedure for applying the sanction in the scope of the transit departments. It should be noted that it is a long time ago that the existence of the rule alone is not enough to guarantee the realization and effectiveness of a right, since it is not enough to be positive, it is necessary that the provisions of the standard be, in fact, applied. In this way, it is extremely valid to question whether the administrative sanction of transit as it has been applied by the State Transit Departments (DETRAN's), or does it not comply with the principles of Public Administration? In order to respond to the problem, the predominant approach was the method of inductive approach. In this sense, this article seeks to investigate and present the preliminary results of the research funded by the Applied Economics Research Institute (IPEA). Finally, with the analysis of data it was concluded that in the administrative transit process the principles of Public Administration are not observed in a vehement way.

Keywords: Public Administration; Principle of Administrative Law; Traffic.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca discutir a temática da efetivação dos princípios da administração pública e sua aplicabilidade no contexto da sanção implementada no processo administrativo de trânsito. Com base nos resultados já coletados pela pesquisa realizada no projeto intitulado “A necessária alteração legislativa, comportamental e de mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito na sociedade informacional brasileira frente a experiências comparadas”, busca-se apresentar resultados parciais relacionados com o tema proposto neste trabalho.

Dessa forma, cumpre salientar que o presente trabalho versa sobre a proposta de apresentar o projeto desenvolvido na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), através do processo de aprovação individual do projeto que conta financiamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de acordo com a Chamada Pública do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) n.º 111/2016.

Atualmente, há diversas inquietações que versam sobre a aplicabilidade e a concretização de direitos, especialmente na efetivação das normas de trânsito, visto que estas são responsáveis por atender a uma grande demanda de questões que exigem respostas



jurídicas. Como todas as demais atividades de Estado, a aplicação das sanções de trânsito também está submetida aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade.

Essa pesquisa utiliza-se, pois, predominantemente, do método de abordagem indutivo, ao qual parte das premissas menores, quais sejam os pontos de investigação determinados pelo estudo do projeto, sucessivamente abordando as premissas maiores, quais sejam as análises doutrinárias à luz da principiologia que os autores brasileiros de Direito Administrativo trabalham, bem como a sua aplicação no âmbito prático.

O método de procedimento, por seu turno, será o comparativo, o qual pode ser justificado na medida em que se cotejarão os princípios da administração pública com o realizado pelo Poder Público na seara do processo administrativo de trânsito.

Deste modo, o trabalho possui sua relevância ao pertencer a linha de pesquisa da Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA, qual seja de segurança cidadã. Destaca-se que a temática possui grande importância, posto que se trata de um tema pertinentes para a sociedade como um todo, bem como para os leitores e estudantes de direito que pretendem investir seus estudos nesta linha de abordagem.

Diante do exposto, na primeira seção deste resumo expandido, serão expostos breves apontamentos sobre o projeto, no segundo serão apontados os princípios que regem a Administração Pública, ao passo que, na terceira parte, analisar-se-á em que medida a aplicação da sanção administrativa de trânsito atende aos princípios em questão.

1. BREVES APONTES SOBRE O PROJETO INTITULADO “A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, COMPORTAMENTAL E DE MECANISMOS ATINENTES À APLICAÇÃO DAS NORMAS DE TRÂNSITO NA SOCIEDADE INFORMACIONAL BRASILEIRA FRENTE A EXPERIÊNCIAS COMPARADAS”

O projeto Intitulado “A necessária alteração legislativa, comportamental e de mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito na sociedade informacional brasileira frente a experiências comparadas” iniciou a sua fase de execução no segundo semestre do ano de 2017 e consiste em uma proposta nascente na Faculdade de Direito de



Santa Maria FADISMA que foi enviada e aprovada em primeiro lugar pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada, o qual financia a pesquisa. A realização desta consiste inicialmente na análise do processo administrativo de trânsito brasileiro e sua principiologia, visto que o sistema adotado no Brasil não demonstra caráter sustentável e eficiente, cabendo a análise e estudo da temática. Para posteriormente fazer um Estudo comparado entre os países do MERCOSUL.

Frente às situações cotidianas de violência no trânsito, destaca-se que este constitui uma das maiores preocupações, as quais assolam a sociedade. Destaca-se que há certo investimento em políticas públicas que vem sendo implementadas, a fim de empenhar-se em investimentos para a redução da insegurança vivenciada pela população brasileira, bem como os índices de acidentalidade que são volumosos.

Sabe-se que o Estado tem dedicado seus investimentos e empenho na busca de encontrar os melhores caminhos para a regulamentação do trânsito, assim como estimular a existência de campanhas educativas para alcançar um êxito. Logo acredita-se que a insuficiência de sucesso pode ser decorrente de outros fatores e peculiaridades mais extensivas e densas, as quais afetam diretamente e indiretamente nas normas de trânsito.

Há também outros demais fatores que ocasionam um impedimento a respeito da efetividade do conjunto normativo que compõe a materialidade do trânsito brasileiro. Estes podem derivar de diversos fatores que envolvem esse processo administrativo, tais como a ineficiência informacional e a morosidade no contato entre condutor e instituição responsável. Diante dessas ocorrências, ressalta-se um grande obstáculo na mitigação de danos.

O objetivo geral do projeto concentra-se em auferir quais alterações legislativas comportamentais referentes a mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito podem contribuir para a redução do número de acidentes considerando experiências comparadas exitosas de outros da região das Américas em especial os latinos americanos. Assim, o presente resumo, busca apresentar resultados parciais referentes a primeira parte da pesquisa. No próximo capítulo, serão discutidas as questões referentes a principiologia da administração pública.



2. OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO ATO ADMINISTRATIVO

O ato administrativo, como apanágio da atuação do Estado, deve sempre satisfazer aos requisitos que lhe conferem legalidade. Dessa forma, não restam dúvidas de que os primeiros requisitos a serem observados quando da prática de qualquer ato administrativo são aqueles que a Constituição Federal impõe para nortear o funcionamento e a tomada de decisão da Administração Pública, seja qual for a sua instância e nível federativo.

Note-se que, consoante sustenta a doutrina, os princípios administrativos visam regular a função pública dos administrados, visando ao interesse público e à satisfação dos interesses da coletividade. Tal principiologia estende-se ao propósito de estabelecer um sistema estatal organizado, fundado na existência e na efetividade destes. (MAFFINI, 2006).

Há também o princípio da impessoalidade, o qual se afigura de grande importância para o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que tem por norte a proibição de qualquer tratamento não isonômico. Também pode ser interpretado como sinônimo de imparcialidade, haja vista o dever de o gestor público fundamentar sua decisão em relação à disponibilidade de benefícios. Esse princípio possui, ainda, outra ordem, a decisão e ato administrativo precisam ter uma finalidade legal e preservar a forma impessoal. (DI PIETRO, 2011)

O princípio da moralidade administrativa, por sua vez, é dotado de um conteúdo jurídico autônomo, vinculada aos preceitos legais. Ademais, correlaciona-se com o princípio da publicidade, posto que ambos são voltados a um conteúdo mínimo de transparência exigível da Administração Pública no Estado Democrático de Direito. (MAFFINI, 2006).

Di Pietro (2011) explana a importância de destacar o princípio da eficiência, inscrito na Carta Magna pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, o qual impõe força cogente à realização das funções do agente público com presteza, atenção e rendimento profissional adequado no atendimento das necessidades da cidadania e da comunidade.

Para Andrade (2016), existem outros princípios, os quais não estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, tais como o princípio da motivação, também chamado de fundamentação, corresponde ao ato de externar previamente ou momentaneamente os



fundamentos que constituem a atuação do agente público, assim como a conexão entre o resultado pretendido e os meios adotados para a sua realização.

Sucessivamente tem-se o princípio da razoabilidade, diretamente relacionado ao conteúdo da atuação estatal, vez que dirigido à interdição de condutas irrazoáveis, absurdas, ou desmedidas. Ressalta-se que a proporcionalidade deverá ser medida de acordo com os padrões comuns na sociedade, ao qual se vive, visto que esta não pode ser medida de acordo com os termos da letra fria da lei, mas sim frente ao caso concreto. (DI PIETRO, 2011)

Di Pietro (2011) suscita outro princípio, o da discricionariedade, por esse, a lei outorga à Administração a apreciação do caso concreto, o que é muito semelhante ao citado anteriormente, qual seja o da razoabilidade, pois ambos adotam esta forma de apreço, que dispõe da concretude do caso. Também são apreciados os termos dos critérios da conveniência e da oportunidade, em consonância com a evolução do princípio da legalidade.

Desse modo, resta evidenciar de que a existência dos princípios é primordial para manter a organização de um sistema administrativo mais justo e equânime para toda a coletividade. Outrossim, todo o ato realizado pela Administração Pública deve, necessariamente, observar a principiologia em questão, nos marcos do Estado Democrático de Direito. (MAFFINI, 2006). Ato contínuo, pela centralidade da relevância teórica dos princípios do Direito Administrativo na aplicação das sanções de trânsito, bem como as peculiaridades que envolvem a (in)observância desta principiologia, tema a ser aprofundado sucessivamente na próxima seção.

3. A (IN)OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO

É sabido que o sistema brasileiro de trânsito adotado no Brasil não tem demonstrado um êxito completo na sua aplicabilidade, visto que hoje se tem uma série de problemas que envolvem essa temática, os quais assolam a coletividade. Nesse sentido, busca-se discutir e refletir a respeito das peculiaridades, as quais envolvem o processo administrativo de trânsito e a aplicação das sanções.



Destarte, conforme Galves (1996), o Direito consiste em um sistema jurídico composto por regras que visam à disciplina das condutas humanas. Precisamente por essa razão, a norma jurídica carrega no seu bojo a previsão da sanção como mecanismo cogente de regulação da dinâmica social, fator de sucesso para a sua eficácia e efetividade.

Para Meirelles (1999) o processo em determinados pontos não atenta aos princípios da Administração Pública, neste sentido destaca-se que a multa é a sanção mais típica imposta pela Administração em face da sua natureza objetiva, renunciando a determinação de dolo ou culpa de quem realizou a infração. Coloca-se essa modalidade de reprovação de conduta em relação a sua razoabilidade, bem como a proporcionalidade do ato lesivo.

Quanto à aplicação da sanção, Mello (1999) suscita a importância do cotejo do princípio da proporcionalidade como medida adequada para controlar eventual exagero sancionatório pela intensidade da sua aplicação, sem a devida análise da conduta do infrator ante a transgressão da ordem e do interesse públicos.

Inobstante, permanece a inquietação quanto ao impacto da proporcionalidade na aplicação da sanção em concreto, visto que o Código de Trânsito Brasileiro não estabelece uma norma direcionada a tratar da razoabilidade da aplicação da sanção, sendo estas, não raro, disciplinadas por resoluções, entre outras espécies normativas.

Ademais, verifica-se que o princípio da transparência, que também rege a Administração Pública, restou violado. Tal constatação deu-se ao acessar os sites dos DETRAN's e não encontrar as informações de contato, as quais deveriam estar disponível para todos os cidadãos.

Vale registrar, por oportuno, que foi designada uma listagem de DETRAN's para a verificação de dados institucionais, quais sejam: nome do Presidente, endereço, número telefônico e e-mail. Destaca-se que apenas seis dos vinte e sete da lista forneceram as informações requeridas pelos pesquisadores do projeto, fato que sinaliza a existência de uma lacuna quanto ao princípio da transparência, este colocado por Maffini (2006).

Também ficou explícita a violação do princípio da publicidade, pois essas informações, em face da sua natureza, deveriam constar nos sites dos mencionados órgãos, de forma pública, uma vez que não se trata de informações de caráter sigiloso, mas sim de interesse público saber quem o endereço e quem preside o DETRAN da sua respectiva cidade.



De igual modo, sinaliza-se a eventual violação do princípio da eficiência, uma vez que o sistema de atendimento não se mostra eficiente, em decorrência da delonga demora no portal de atendimento, bem como a solicitação minuciosa de informações pessoais para fornecer apenas um e-mail institucional, outro ponto que cabe destaque é a morosidade no retorno de contato para o deferimento ou não das solicitações, bem como a burocracia para a transmissão de informações, ressalta-se que essas dificuldades são também encontradas pelos cidadãos que buscam por informações sobre o respectivo auto de infração e demais atos referentes ao processo, por exemplo..

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme restou evidenciado o presente resumo faz parte dos resultados parciais obtidos no âmbito de projeto de pesquisa financiado pelo IPEA. Assim, pode-se estabelecer uma breve conclusão de que a Administração pública se rege por diversos princípios, dentre os quais merecem destaque o da transparência, o da eficiência e o da publicidade. Frise-se que esses princípios devem ser observados em todos os atos administrativos inclusive no processo administrativo de trânsito.

Contudo, com os dados preliminares da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto “A necessária alteração legislativa, comportamental e de mecanismos atinentes à aplicação das normas de trânsito na sociedade informacional brasileira frente a experiências comparadas”, verificou-se que os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência não são atendidos. Isso porque o acesso às informações substanciais ao cidadão não são disponibilizados.

Também destaca-se que o descomedido sistema de legislações copiosas perpassa uma insegurança jurídica para os cidadãos, uma vez que os Estados possuem resoluções próprias, perpetuado um entendimento de que o Brasil encontra-se dividido em Estados independentes, quando na verdade tem-se um código de Trânsito que é vigente em todo o território brasileiro.

Por fim, pode-se afirmar que essas falhas não ocorrem somente por conta da legislação brasileira atual vigente, embora a frise como um obstáculo em virtude da sua disparidade, mas, fundamentalmente, em virtude dos mecanismos de procedimentos para a sua correta e



adequada aplicação, bem como o modo insuficiente do procedimento e serviço prestado quanto a comunicação entre os órgãos responsáveis DETRANs com o cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José. **Lições de direito administrativo**. 4. ed. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. **Emenda constitucional nº 19 de junho de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>. Acesso em: 11 set.

_____. Lei nº 9.503. **Institui o código de trânsito**. 23 de setembro de 1997; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.

DI PIETRO, Maria. **Direito Administrativo**. 24ª ed. São Paulo: Atlas S. A., 2011.

GALVES, Carlos. **Manual de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MAFFINI, Rafael. **Direito administrativo**. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2006.

MELLO, Celso. Curso de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MEIRELLES, Hely. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.